



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEAPA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Superintendência de Regularização Fundiária

Processo SEI nº 1230.01.0005897/2024-20

OBJETO: Programa Estadual de Regularização Fundiária de terras devolutas rurais.

ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. INFORMAÇÕES GERAIS
3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO
4. DA PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO
5. CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO
6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES
7. INSCRIÇÕES
8. DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL
9. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA A SER ENTREGUE PELO MUNICÍPIO (DE CARÁTER ELIMINATÓRIO)
10. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO
11. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO
12. DOS RECURSOS
13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14. DO FORO
15. DOS ANEXOS

PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para a seleção de municípios que possuem interesse em participar do Programa Estadual de Regularização Fundiária de terras devolutas rurais, conforme abaixo descrito.

Este Chamamento é amparado pela legislação vigente em conformidade com o artigo 14 da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, que estabelece a competência da referida Secretaria, sobretudo em seu inciso XIII; com o artigo 6º da resolução SEAPA 28, de 06 de agosto de 2021; além da Lei Estadual nº 24.633, de 28 de dezembro de 2023, bem como do artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que, dentre outros princípios, destaca-se o da legalidade, da impessoalidade e da publicidade, e pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar municípios interessados em firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Governo do Estado de Minas Gerais e, assim, participarem do Programa Estadual de Regularização Fundiária de terras devolutas rurais do Estado, com o objetivo primário de realizar a transferência destes imóveis aos atuais ocupantes posseiros por meio da emissão do Título de Legitimação da Posse da Terra.

1.2. Terras devolutas são aquelas terras públicas sem destinação pelo Poder Público e que em nenhum momento integraram o patrimônio de um particular. São aquelas terras que não se encontram matriculadas em nome do possessor ou de terceiros, não estão sob o domínio da União e não são utilizadas para desempenho das finalidades públicas da União, Estados e Municípios. Os imóveis registrados em processo de inventário ou usucapião não são passíveis de regularização fundiária através de legitimação de terras devolutas.

1.3. Na conceituação do inciso II do art. 1º da lei Estadual nº 24.663/2023: "terras devolutas aquelas definidas pela Lei Federal nº 601, de 18 de setembro de 1850, as que foram transferidas ao Estado pela Constituição da República de 1891 e as que não estejam compreendidas entre as terras de domínio da União por determinação da Constituição da República de 1988"

1.4. Esta ação tem como objetivo imediato promover a cidadania de agricultores que se encontram na condição de possessor(a) de terras devolutas, permitindo o acesso às políticas governamentais de fomento à agricultura e, como resultado, promover e estimular a economia local através da sua participação no mercado formal de comercialização dos produtos agropecuários, bem como a função social da propriedade rural e suas implicações.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. O Chamamento Público será Coordenado pela Subsecretaria de Assuntos Fundiários e Fomento Florestal e Superintendência de Regularização Fundiária e executado pelas Diretorias de Titulação de Terras e a de Fomento e Fiscalização Fundiária.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de chamamento poderão ser realizados até 5 (cinco) dias antes do término do prazo de inscrição, por qualquer pessoa, inclusive pelo proponente, e deverão ser enviados, por escrito, por meio do e-mail edital.regularizacaofundiaria@agricultura.mg.gov.br

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

3.1. Os municípios interessados em participar do Chamamento Público deverão, além de comprometer-se em auxiliar no cadastro dos posseiros interessados na Regularização Fundiária no Sistema Eletrônico de Informação (SEI estadual), conforme orientações da Subsecretaria de Assuntos Fundiário da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atender aos seguintes critérios:

- I - Possuir contingente de posseiros de terras devolutas rurais que manifestem interesse em regularizar a área atualmente ocupada;
- II - Respeitar o plano de diretor rural, caso o município possua e, assim, obedecer a porcentagem de área utilizada para agropecuária no município de acordo com o último Censo Agropecuário.

3.2. No tocante às audiências públicas e mutirões de cadastramento, o Município assumirá o compromisso de auxiliar os técnicos do Estado, bem como arcar com:

- I - Divulgação nos meios de comunicação locais sobre as ações inerentes às etapas do Programa de Regularização Fundiária no município;
- II - Disponibilização, quando permitido em lei, de transporte e alimentação aos agricultores que estiverem participando das audiências e outros eventos inerentes ao Programa;
- III - Disponibilização de transporte para os técnicos do Estado para deslocamento a localidades distantes da sede do município, quando necessário;
- IV - Disponibilização do espaço com equipamentos audiovisuais e multimídia para realização de reuniões dos técnicos, bem como audiências públicas e mutirões;
- V - Disponibilização de computadores, impressoras, internet e outros equipamentos de infraestrutura necessários para o bom funcionamento dos trabalhos que antecedam a entrega dos títulos e demais peças técnicas;
- VI - Disponibilização de servidores da prefeitura previamente treinados para auxiliar nas ações de cadastramento dos agricultores e entrega dos

4. DA PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO**Quadro 1**

Crítérios para classificação	Peso 1	Peso 2	Peso 3	Peso 4	Peso 5
A classificação observar-se-á a sequência de pontuação do menor para maior IDH-M dos municípios inscritos para este edital, conforme dados no IBGE localizado no sítio https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/panorama	De 0,000 a 0,499	De 0,500 a 0,599	De 0,600 a 0,699	De 0,700 a 0,799	De 0,800 a 1,000
	Nota 10	Nota 8	Nota 6	Nota 4	Nota 2
Percentual da população rural em relação a população urbana segundo Censo IBGE 2022 (dados disponíveis no site: https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/)	% População Rural Acima de 50%	% População Rural entre 40,01% e 49,99%	% População Rural entre 30,01% e 39,99%	% População Rural entre 20,01% e 29,99%	% População Rural Abaixo 20%
	Nota 10	Nota 8	Nota 6	Nota 4	Nota 2
O município está inserido na área do Idene?	Sim	Não			
	Nota 4	Nota 2			
O Município foi classificado no edital de chamamento 01/2019 e 01/2021 do Programa de Regularização Fundiária	Sim	Não			
	Nota 2	Nota 10			

5. CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. Será instituída Comissão de Avaliação no âmbito da Subsecretaria de Assuntos Fundiários e Fomento Florestal da SEAPA, composta por 4 (quatro) servidores do órgão, que efetuará a classificação final dos municípios segundo os critérios estabelecidos no item 4 e seus respectivos pesos.
- 5.2. A classificação considerará a pontuação obtida pelo Município através da análise realizada pela Comissão de Avaliação, sendo mais bem classificado aquele que obtiver a maior pontuação.
- 5.3. Quanto ao critério de desempate entre municípios que tiveram a mesma pontuação, será considerado o município com menor IDH e persistindo o empate, o segundo critério será o município de maior população rural.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**6.1. São obrigações comuns de ambos os partícipes:**

- 6.1.1. Contribuir com a realização de audiência pública, mutirões e atividades correlatas para cadastramento de demandas de regularização fundiária rural nos municípios;
- 6.1.2. Garantir a igualdade de tratamento para todos os posseiros sem qualquer distinção conforme princípio constitucional em seu Art. 5º;
- 6.1.3. Garantir a observância do Decreto Estadual nº 48.883 de 23 de agosto de 2024, inclusive do §2º do art. 29, que determina que os procedimentos de alienação ou concessão de terras públicas serão instruídos com os documentos constantes no §3º do art. 36 da Lei nº 24.633, de 2023, bem como edital de medição e edital de vista.
- 6.2. **São obrigações exclusivas da SEAPA:**
- 6.2.1. Treinar e qualificar os profissionais disponibilizados pelo município parceiro para realizar as atividades propostas neste termo, tais como, prover conhecimento para acesso ao SEI e para o preenchimento do formulário de cadastro em meio eletrônico e em última instância, o preenchimento manual do formulário de cadastro etc;
- 6.2.2. Prover usuário e senha de acesso ao SEI para que o município possa anexar os documentos gerados no momento cadastro, possibilitando, ainda, a assinatura eletrônica;
- 6.2.3. Garantir a participação de técnicos da SEAPA durante as audiências públicas;
- 6.2.4. Licitar e selecionar as empresas para a realização do georreferenciamento;
- 6.2.5. Fiscalizar a execução das atividades de georreferenciamento contratadas para realização das medições e, assim, garantir lisura do processo;
- 6.2.6. Solicitar certidões de registro dos imóveis relativos a cada processo, contribuindo para a instrução processual;
- 6.2.7. Realizar pesquisas no acervo de dados de regularização;
- 6.2.8. Publicar os editais de medição e de vista dos processos de regularização no Diário Oficial do Jornal Minas Gerais (www.jornalminasgerais.mg.gov.br);
- 6.2.9. Emitir parecer sobre alienação ou concessão da área de terras públicas e devolutas de até 100ha (cem hectares);

6.3. São obrigações exclusivas do município:

- 6.3.1. Comprometer-se em arcar com disponibilização, adequação ou aquisição de equipamentos para logística, bem como auxiliar na realização de Audiências Públicas e Mutirões de Cadastramento, em suas sedes e distritos, respeitadas todas as condições insertas no item 3.2 deste edital;
- 6.3.2. Zelar para que os locais designados para a realização de Audiências Públicas e Mutirões de Cadastramento, indicados no **Anexo II** estejam em condições de uso apropriadas, inclusive quanto às questões sanitárias e de distanciamento social que se fizerem necessárias;
- 6.3.3. Realizar o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para assinatura dos documentos inerentes a este edital, conforme **Anexo IV**. Caso o município já possua usuário cadastrado no Sistema, informar o e-mail utilizado para acesso no Questionário - **Anexo II**.

7. INSCRIÇÕES

- 7.1. As inscrições serão iniciadas na data da publicação deste edital e se encerrarão 20 (vinte) dias após a data da publicação, às 17h00, horário de Brasília, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
- 7.2. As inscrições deverão ser realizadas por meio do preenchimento do Ofício de Manifestação de Interesse - **Anexo I**, juntamente com o Questionário - **Anexo II**, disponíveis nos sítios eletrônicos da SEAPA/SUASF - <http://www.agricultura.mg.gov.br> - e encaminhamento dos documentos à SEAPA/SUASF **exclusivamente** via Correios ao Protocolo Central da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, situado à Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Edifício Gerais, 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.630-901, em envelope lacrado com a seguinte descrição "SEAPA/SUREF - EDITAL DE SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS - Regularização Fundiária Rural (RFR) / 2025".
- 7.3. Para fins de controle do período de inscrição serão considerados o carimbo da data de postagem dos documentos nos Correios.
- 7.4. Os municípios serão classificados, em ordem decrescente, a partir dos critérios de classificação especificados.
- 7.5. As etapas do processo de seleção dos municípios e suas respectivas datas estão apresentadas no **Quadro 2**.

Quadro 2**ESCOPO DA ATIVIDADE**

Disponibilização do edital no sítio eletrônico da SEAPA/SUASF

Inscrição de municípios

Publicação da lista de municípios classificados no sítio eletrônico da SEAPA/SUASF

Contato inicial com os gestores dos municípios selecionados

PRAZO

A partir da publicação no Diário Oficial do Jornal Minas Gerais

20 dias da publicação do edital

10 dias do final da inscrição dos municípios

A partir da publicação da lista de municípios classificados

8. DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESTADUAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

8.1. Entende-se por Programa Estadual de Regularização Fundiária Rural o conjunto de ações desenvolvidas pelos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais e pela sociedade civil organizada, no sentido de cumprir o estabelecido pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela adoção de programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária, organizar o abastecimento alimentar, promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e fixá-lo no campo, compatibilizados com a política agrícola e com o plano de reforma agrária estabelecidos pela União.

8.2. Para a consecução dos objetivos constitucionais, leva-se em conta, a concessão gratuita ou alienação preferencial de terra devoluta estadual a quem a torna economicamente produtiva e comprova sua vinculação pessoal a ela, até a área de 100ha (cem hectares).

8.3. Dessa forma, exerce-se a Função Social da Propriedade, alcança-se a segurança jurídica e resolução de potenciais conflitos no campo, estimula-se a ampliação do acesso a linhas de crédito e políticas públicas para os agricultores, aumenta-se a produção contribuindo para a geração de renda e empregos, reduz-se o êxodo rural estimulando a permanência das famílias no campo e contribui-se para o reordenamento fundiário do Estado, trazendo maior qualidade de vida e cidadania para o trabalhador rural.

8.4. Para o alcance desses objetivos, são realizados, em parceria com os Municípios (Poderes Executivo e Legislativo), "Audiência Pública" e "Mutirão pela Regularização Fundiária". Na "Audiência Pública", realizada em local disponibilizado pelo Município, é apresentado o Programa e prestados esclarecimentos à população quanto às condições necessárias para o cadastramento (ou recadastramento) dos posseiros que demandam por regularização fundiária rural. São apresentados, entre outros tópicos, os parceiros institucionais do Programa Estadual de Regularização Fundiária (de posseiros de terras devolutas rurais): Prefeituras Municipais, Câmaras de Vereadores, EMATER, Cartórios de Registro de Imóveis, Sindicatos de Trabalhadores Rurais, Sindicatos de Produtores Rurais e Ministério Público (no acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos, quanto à legalidade, transparência e participação social).

9. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA A SER ENTREGUE PELO MUNICÍPIO (DE CARÁTER ELIMINATÓRIO)

9.1. Ofício assinado pelo representante do município declarando interesse em participar do Programa Estadual de Regularização Fundiária Rural - RFR (Anexo I).

9.2. Questionário do Anexo II devidamente preenchido contendo, também, o número de agricultores posseiros que pretendem ser atendidos pelo RFR.

9.3. Situação do IDH municipal extraído do sítio (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/panorama>).

9.4. Cópia do documento oficial do(a) Prefeito(a), contendo número de RG e CPF.

9.5. Cartão do CNPJ do Município expedido pela Receita Federal do Brasil.

9.6. Indicação de locais/endereços no Anexo II, escolhidos a critério da Prefeitura, para realização das audiências públicas.

9.7. Documento contendo informações sobre ponto focal na Prefeitura para contato e tratativas acerca das audiências, bem como nome, telefone e e-mail de pelo menos dois servidores responsáveis pela condução dos trabalhos inerentes a este edital no Município.

9.8. Caso a prefeitura não tenha e-mail cadastrado no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - para assinatura do **ACT - Acordo de Cooperação Técnica**, o seu representante legal deve, obrigatoriamente, se atentar para as instruções do Anexo IV e, caso possua usuário cadastrado no Sistema, deverá informar ao preencher o questionário do Anexo II.

9.9. Todos os documentos inerentes ao presente edital deverão ser enviados via correio, conforme informações constantes do item 7.2 deste edital.

10. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

10.1. Serão habilitados para a seleção apenas os municípios que encaminharem toda a documentação solicitada para a inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal.

10.2. A comissão competente analisará os documentos e as informações prestadas para a validação da inscrição.

10.3. Inscrições incompletas ou realizadas fora do prazo não serão aceitas, implicando na desclassificação do município.

11. DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. O Resultado deste chamamento contendo a classificação dos participantes será definido com base na aferição dos pontos obtidos através da soma dos pesos e notas estabelecidas no item 4 deste edital.

11.2. Ocorrendo empate quanto ao número de pontos obtidos para fins de classificação, terá preferência o município com menor IDH.

11.3. Persistindo o empate na classificação, o critério seguinte para desempate será o número de habitantes na zona rural do município, prevalecendo o que tiver maior população rural.

11.4. No Resultado deste chamamento público constará a lista dos municípios na ordem decrescente de classificação.

11.5. O resultado da classificação dos municípios será publicado no Diário Oficial do Jornal Minas Gerais (www.jornalminasgerais.mg.gov.br) e divulgado nos endereços eletrônicos da SEAPA, - <http://www.agricultura.mg.gov.br> o resultado final do chamamento público.

12. DOS RECURSOS

12.1. O prazo para interposição de eventuais recursos será de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do resultado da classificação dos municípios no Diário Oficial do Jornal Minas Gerais.

12.2. Os recursos serão analisados por comissão julgadora formada por 3 (três) servidores que verificará as alegações, deferindo ou não o pleito.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Chamamento Público visa estabelecer o *ranking* classificatório entre os municípios de acordo com os critérios acima estabelecidos e a execução das ações de regularização fundiária rural dependerá de prévia dotação orçamentária.

13.2. A classificação dos municípios inscritos não assegura a imediata regularização, mas apenas gera expectativa de ser iniciado o processo segundo a ordem classificatória, ficando o ato condicionado à oportunidade e conveniência da Administração, resguardada a ordem estabelecida pela classificação.

13.3. O prazo de validade deste edital é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

14. DO FORO

14.1. Fica estabelecido o foro da Capital do Estado de Minas Gerais para dirimir todas as questões oriundas do presente edital.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2025.

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL

1. ANEXO I

OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- Imprimir em papel timbrado da Prefeitura Municipal, tanto o Ofício quanto o Anexo II -

[município], [dia] de [mês], de [ano]

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista o disposto no Edital SEAPA/SUASF nº 01/2025, o [MUNICÍPIO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com sede no [digite aqui o endereço completo da sede], doravante denominada [SIGLA], neste ato representada por seu/sua [Cargo do Signatário], Senhor(a) [nome completo], [nacionalidade], portador(a) da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número] manifesto interesse desta Administração Municipal em participar do Programa Estadual de Regularização Fundiária. Para tanto, informo que:

- o município se compromete a disponibilizar as informações necessárias para avaliação dos critérios de seleção estabelecidos nos itens 4 e 9 do Edital;
- o município se compromete em arcar com os custos de aquisição ou adequação de equipamentos para logística das atividades de Audiência Pública e "Mutirão pela Regularização Fundiária", materiais de divulgação e mobilização da população, local e equipamentos para as reuniões.

Atenciosamente,

(assinatura do Prefeito Municipal) *

(nome legível do Prefeito Municipal)

* Anexar Termo de Posse do Prefeito

2. ANEXO II

QUESTIONÁRIO

1) Informações Gerais:

Prefeitura Municipal de _____

Endereço: _____

Nome do(a) Prefeito(a): _____

Telefone do(a) Prefeito(a): _____

E-mail: _____

A Prefeitura tem e-mail cadastrado no SEI - Sistema Eletrônico de Informação, para assinatura eletrônica de documentos?

() Sim. E-mail cadastrado: _____

() Não. Observar o disposto no Anexo IV, conforme item 9.8.

Contato indicado pela Prefeitura para tratar das audiências, cadastramento de posseiros e planejamento das ações junto à SEAPA.

Servidor 1:

Nome: _____

Telefone fixo: _____ Telefone Celular: _____ Whatsapp: _____

e-mail: _____

Servidor 2:

Nome: _____

Telefone fixo: _____ Telefone Celular: _____ Whatsapp: _____

e-mail: _____

Servidor 3:

Nome: _____

Telefone fixo: _____ Telefone Celular: _____ Whatsapp: _____

e-mail: _____

Observação: em caso de troca do servidor responsável para contato, a atualização dos dados deverá ser comunicada para o seguinte e-mail: fagner.castro@agricultura.mg.gov.br

Data de preenchimento deste formulário: ____/____/____

2) O Município possui contingente de posseiros de terras devolutas (ou presumivelmente devolutas) com áreas inferiores a 100ha (cem hectares)? (Terras devolutas são aquelas são terras públicas sem destinação pelo Poder Público e que em nenhum momento integraram o patrimônio de um particular. São aquelas terras que não se encontram matriculadas em nome do posseiro ou de terceiros, não estão sob o domínio da União e não são utilizadas para desempenho das finalidades públicas da União, Estados e Municípios. Os imóveis registrados em processo de inventário ou usucapião não são passíveis de regularização fundiária através de legitimação de terras devolutas).

() Não. () Sim.

3) Informe a quantidade aproximada de agricultores/posseiros que pretendem ser atendidos pelo programa estadual de regularização fundiária rural (RFR).

4) Possui local disponível para realização da etapa “Audiência Pública”?

() Não. () Sim. Indicar o endereço e o nome do local designado: _____.

a) Selecione os itens que compõem a infraestrutura do local:

Energia elétrica () Não () Sim

Telefonia () Não () Sim: () celular () fixo

Computadores/Notebooks () Não () Sim

Projetor () Não () Sim

5) Possui local disponível para realização da etapa “Mutirão pela Regularização Fundiária”?

() Não. () Sim.

a) Selecione os itens que compõem a infraestrutura do local:

Telefonia () Não () Sim: () celular () fixo

Internet () Não () Sim

Computadores/Notebooks () Não () Sim

Aparelho de reprografia () Não () Sim () convênio/parceria

Material de escritório () Não () Sim

6) O Município possui acesso a meios de comunicação para divulgação das etapas “Audiência Pública” e “Mutirão pela Regularização Fundiária”?

() Não () Sim

a) Selecione os itens que compõem esse acesso:

Emissora de rádio () Não () Sim

Emissora de televisão () Não () Sim

Outros () Não () Sim: _____

Data: ____/____/____

(Assinatura do Prefeito Municipal)

Ilmo Sr. José Ricardo Ramos Roseno

Subsecretário de Assuntos Fundiários e Fomento Florestal – SEAPA/SUASF

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

3. ANEXO III

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Ref.: Processo SEI nº 1230.01.0005897/2024-20

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA E A [NOME DO MUNICÍPIO].

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4001 – 10º andar do Edifício Gerais – Cidade Administrativa – Serra Verde, Belo Horizonte, CEP: 31.630-901, neste ato representado pelo Secretário, THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES, portador da Cédula de Identidade nº 2894754 SSP/MG e do CPF nº 527.748.306-30, nomeado nos termos do art. 90, I, da Constituição do Estado, publicado no Diário do Executivo de 02 de abril de 2022, e o/a [MUNICÍPIO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com sede no [digite aqui o endereço completo da sede], doravante denominada [SIGLA], neste ato representada por seu/sua [Cargo do Signatário], Senhor(a) [nome completo], [nacionalidade], portador(a) da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a participação do município no Programa de Regularização Fundiária e Acesso a Terra, conforme os termos apresentados abaixo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

O presente Acordo de Cooperação Técnica estabelece a participação do município no Programa de Regularização Fundiária e Acesso a Terra, com a finalidade de realizar entre outras coisas, audiências públicas, mutirões de cadastramento de posseiros em sua sede e distritos e, por meio destas ações, atingir o objetivo primário de transferência de glebas de terras devolutas do Estado de Minas Gerais por meio do Título de Legitimação da Posse da Terra aos atuais ocupantes posseiros de imóveis nestas condições no território do município conveniado.

Terras devolutas são aquelas são terras públicas sem destinação pelo Poder Público e que em nenhum momento integraram o patrimônio de um particular. São aquelas terras que não se encontram matriculadas em nome do posseiro ou de terceiros, não estão sob o domínio da União e não são utilizadas para desempenho das finalidades públicas da União, Estados e Municípios. Os imóveis registrados em processo de inventário ou usucapião não são passíveis de regularização fundiária através de legitimação de terras devolutas.

Na conceituação do inciso II do art. 1º da lei Estadual nº 24.663/2023: “terras devolutas aquelas definidas pela Lei Federal nº 601, de 18 de setembro de 1850, as que foram

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata em conformidade com o artigo 2º do Decreto Estadual nº 48.679, de 30 de agosto de 2023, que estabelece a competência da referida Secretaria, sobretudo em seu inciso XIII; Artigo 6º da resolução SEAPA 28, de 06 de agosto de 2021; além da Lei Estadual 24.633, de 28 de dezembro de 2023, bem como a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e Edital de Chamamento Público nº 1/2025, que integra o Processo SEI nº 1230.01.0005897/2024-20.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações comuns de ambos os participantes:

Contribuir com a Realização de Audiência Pública, mutirões e atividades correlatas para cadastramento de demandas de regularização fundiária rural nos municípios.

Garantir a igualdade de tratamento para todos os posseiros, sem qualquer distinção conforme princípio constitucional em seu Art. 5º.

São obrigações exclusivas da SEAPA:

Treinar e qualificar os profissionais escolhidos pelo município conveniado para realizar as atividades propostas neste termo, tais como, prover conhecimento para acesso ao SEI e para o preenchimento do formulário de cadastro em meio eletrônico e, em última instância, o preenchimento manual do formulário de cadastro etc.

Prover usuário e senha de acesso ao SEI para anexar os documentos gerados no momento cadastro.

Garantir a participação de técnicos da SEAPA durante as audiências públicas.

Licitar e selecionar as empresas para realizar o georreferenciamento.

Fiscalizar a execução das atividades de georreferenciamento contratadas para realizar as medições e assim garantir lisura do processo.

Solicitar certidões de registro dos imóveis relativo a cada processo para instrução processual.

Realizar pesquisas no acervo de dados de regularização.

Publicar no Diário Oficial do Jornal Minas Gerais (www.jornalminasgerais.mg.gov.br) os editais de medição e de vista dos processos de regularização.

Emitir parecer sobre alienação ou concessão da área de terras públicas até 100 hectares.

São obrigações exclusivas do município:

Auxiliar no cadastro dos posseiros interessados na Regularização Fundiária no Sistema Eletrônico de Informação (SEI estadual), conforme orientações da Subsecretaria de Assuntos Fundiário da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Respeitar o plano de diretor rural, caso o município possua e, assim, obedecer a porcentagem de área utilizada para agropecuária no município de acordo com o último Censo Agropecuário;

No tocante às audiências públicas e mutirões de cadastramento, o Município assumirá o compromisso de auxiliar os técnicos do Estado, bem como arcar com:

Divulgação nos meios de comunicação locais sobre as ações inerentes às etapas do Programa de Regularização Fundiária no município;

Disponibilização, quando permitido em lei, de transporte e alimentação aos agricultores que estiverem participando das audiências e outros eventos inerentes ao Programa;

Disponibilização de transporte para os técnicos do Estado para deslocamento a localidades distantes da sede do município, quando necessário;

Disponibilização do espaço com equipamentos audiovisuais e multimídia para realização de reuniões dos técnicos, bem como audiências públicas e mutirões;

Disponibilização de computadores, impressoras, internet e outros equipamentos de infraestrutura necessários para o bom funcionamento dos trabalhos que antecedam a entrega dos títulos e demais peças técnicas;

Disponibilização de servidores da prefeitura previamente treinados para auxiliar nas ações de cadastramento dos agricultores e entrega dos títulos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua publicação do ato Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, por período não superior a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

O interessado deverá externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de gestor designado para tanto, por instrumento próprio, responsável por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento responsável pela publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica, na forma de extrato, no Diário Oficial do Jornal Minas Gerais, conforme disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos de forma consensual entre os partícipes e formalizados, observando-se, para tanto, as regras do Direito Administrativo e, subsidiariamente, o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte - MG, __ de _____ de 2025.

Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Nome do Prefeito
Prefeito do Município xxxx

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:
CPF: CPF:
CI: CI:

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

OBJETO

Executar o Programa de Regularização Fundiária Rural de Terras Devolutas Estaduais no município.

PRODUTOS E METAS

Realizar uma audiência pública na sede do município em até 6 (seis) meses após a assinatura deste instrumento;

Realizar um mutirão de cadastramento na sede no município em até 1 (um) mês após a audiência pública.

ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

Realização de audiência pública de divulgação do Programa no município; Realização de mutirão de cadastramento no município;

Execução de georreferenciamento nos imóveis cadastrados no município;

Análise das peças técnicas (memorial descritivo, tabela analítica e mapa inerente às glebas de terras georreferenciadas);

Fiscalização no SIGEF / INCRA das áreas medidas;

Solicitação e análise de diligências, quando houver;

Emissão dos Títulos de Domínio ou conclusão dos processos administrativos de Regularização Fundiária Rural, após a emissão de parecer final pela equipe de Análise Jurídico Administrativa - AJA;

Realização de audiência pública para entrega dos títulos de domínio e/ou peças técnicas.

PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DAS ETAPAS DO PROGRAMA

A previsão de execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica - ACT terá início em 01/2025 e fim em 12/2026.

As etapas ou fases previstas para sua execução obedecerão ao seguinte planejamento:

Realização de audiência pública de divulgação do Programa no município, conforme planejamento da SEAPA contido neste instrumento;

Realização de mutirão de cadastramento no município após a audiência acima mencionada;

Execução de georreferenciamento nos imóveis cadastrados do município, conforme previsão orçamentária da SEAPA;

Realização de levantamentos e análises administrativas, jurídicas e técnicas dos processos de regularização fundiária após a finalização do georreferenciamento;

Realização de levantamentos e análises administrativas, jurídicas e técnicas dos processos de regularização fundiária após a finalização do georreferenciamento;

Realização de audiência pública para entrega dos títulos de domínio conforme planejamento da SEAPA.

4. ANEXO IV

ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

Tendo em vista a necessidade de assinatura eletrônica dos documentos inerentes ao presente Chamamento Público, seguem abaixo as orientações para cadastramento de usuário externo que permitirá o acesso ao SEI, conforme exigência do Sistema:

1º PASSO: Acesso o link (https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0) e preencha o formulário digital para cadastro no SEI! MG.

(Atenção!) Caso tenha assinado qualquer tipo de documento ou acessado qualquer banco de dados no domínio .mg, você já existe no sistema e não necessitará criar um usuário)

2º PASSO: Preencha e assine o “Termo de declaração de Concordância e Veracidade” disponível no link (http://planejamento.mg.gov.br/sites/default/files/documentos/gestao-governamental/gestao-de-ti/termo_de_declaracao_de_concordancia_e_veracidade_2021.pdf) e reúna os documentos necessários de acordo com os itens 01 ou 02 abaixo:

ITEM 01 - Sem Certificado Digital (preenchimento manual ou digital) - Preenchimento Manual:

Cópia digitalizada do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade” preenchido e assinado manualmente. (O original desse documento deverá ser mantido em posse do usuário e poderá ser solicitado pela administração pública, caso necessário);

Cópia digitalizada de documento de identificação civil no qual conste CPF;

Cópia digitalizada de procuração, termo de posse, ata ou outro documento digitalizado caso o Usuário Externo esteja representando alguma organização pública ou privada;

Autorretrato (selfie) segurando o documento de identificação. Ex.: (CNH, CI, Passaporte etc.) - Preenchimento Digital

Cópia digitalizada do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade” preenchido e assinado digitalmente via software Adobe Acrobat Reader. (O original desse documento deverá ser mantido em posse do usuário e poderá ser solicitado pela administração pública, caso necessário);

Cópia digitalizada de procuração, termo de posse, ata ou outro documento digitalizado caso o Usuário Externo esteja representando alguma organização pública ou privada;

ITEM 02 - Com Certificado Digital

PDF do “Termo de Declaração de Concordância e Veracidade” utilizando o link www.portaldeassinaturas.mg.gov.br, conforme procedimento próprio;

Cópia digitalizada de procuração, termo de posse, ata ou outro documento digitalizado caso o Usuário Externo esteja representando alguma organização pública ou privada;

ATENÇÃO!

Caso realize o procedimento com o certificado digital, em hipótese alguma imprima o termo para preencher e escanear/digitalizar.

Baixe o arquivo, preencha os campos destacados utilizando o software “Adobe Acrobat Reader” com seu Certificado Digital ICP-Brasil e assine-o.

3º PASSO: Envie toda documentação para o endereço eletrônico: (edital.regularizacaofundiaria@agricultura.mg.gov.br)

ATENÇÃO!

Os documentos deverão ser enviados pelo mesmo e-mail informado no cadastro para o SEI! MG no 1º passo.

A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI! MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26/06/2017, a instituição do SEI conforme Decreto nº 47.228, de 04/08/2017 e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.



Documento assinado eletronicamente por **Thales Almeida Pereira Fernandes**, Secretário de Estado, em 13/02/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106816239** e o código CRC **A40DA682**.